

**PT/AHPGR/PGR/05/04/03/172**

Parecer do Procurador-Geral da Coroa José Manuel de Almeida e Araujo Correia de Lacerda acerca da forma de executar o artigo 12.º do tratado de 3 de Julho de 1842, celebrado entre Portugal e Inglaterra para a abolição do tráfico de escravos.

2 de janeiro de 1845

Estrangeiros

1

Parecer em virtude da Portaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 7 de Dezembro de 1844, relativo ao modo de executar o Artigo 12 do Tractado de 3 de Julho de 1842 entre Portugal e Inglaterra para a abolição do trafico da Escravatura.

Senhora

Em obediencia ás Reaes Ordens de Vossa Magestade, que me forão transmettidas em Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros de 7 de Dezembro ultimo, com a qual me forão mandadas as inclusas copias de dois Officios do Comissario por parte de Portugal da Comissão Mixta Portugueza e Britanica, estabelecida no Cabo da Boa Esperança, e bem assim uma Informação da terceira Repartição da mesma Secretaria d'Estado, relativamente ao modo de exicutar o artigo 12 do Tractado de 3 de Julho de 1842 entre Portugal e a Gram Bretanha, para a abolição do trafico da Escravatura; ordenando-se-me que interposesse com urgencia meu parecer, sobre o meio mais conveniente de fazer cumprir o citado

artigo do sobredito Tractado; cumpre-me assegurar a Vossa Magestade, que depois de muito haver meditado sobre este importante assumpto, estou convencido, que em nenhum methodo se pode encontrar menos inconvenientes, da que em aquelle, que se indica nessa referida informação, isto é – Ajustarem as duas Altas Partes Contractantes, que o Captôr do Navio condemnado (havendo-se no mesmo navio achado indeviduos, que devião ser entregues na conformidade do citado artigo 12, á Nação sub cuja Bandeira navegassem) seja obrigado a effectuar essa entrega; sendo a manutenção de taes indeviduos durante a viagem justa pela commissão mixta, que condemnara a preza, e paga no porto do destino, que por parte de Portugal deverá ser Angola, por estar ahi constituido um Tribunal especial para julgar esses criminosos. Por extremo facil entendo realizar-se este ajuste; porque, como é obvio, bem longe de nem de leve alterar as disposições adoptadas no Tractado, tende manifestamente á sua efficaz e exacta execução; e que portanto se torna de urgente necessidade. Tal é o meu parecer, com o qual devolvo todos os papeis relativos. Vossa Magestade porém Mandará o que Fôr servida. Lisboa 2 de janeiro de 1845

O Conselheiro Procurador Geral da Corôa

José Manuel d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).